

CONTRATO DE ADESÃO
PRÉ-PAGAMENTO TRAJETOS PRÉ-DEFINIDOS

CLIENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS COM MATRÍCULA ESTRANGEIRA
SISTEMA DE PRÉ-PAGAMENTO PARA PORTAGENS COM COBRANÇA EXCLUSIVAMENTE
ELETRÔNICA

O presente contrato aplica-se aos utilizadores de veículos com matrícula estrangeira que pretendam realizar viagens em trajetos pré-definidos que estiverem em vigor no momento da adesão utilizando para o efeito as infraestruturas rodoviárias concessionadas sujeitas ao pagamento de portagens exclusivamente por via eletrónica.

1. DEFINIÇÕES

1.1 No presente Contrato, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) **CTT:** entidade de cobrança de portagens com a qual o Aderente contratualizou a adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens com cobrança eletrónica;
- (b) **Aderente:** proprietário ou utilizador do veículo que adere mediante a aceitação das presentes condições gerais ao serviço “Trajetos Pré-Definidos”, nas vias portajadas que disponham apenas de um sistema eletrónico de cobrança de portagens e respetivos troços adiante detalhados;
- (c) **Dispositivo Eletrónico (DE):** equipamento emissor de sinal que instalado num veículo possibilita a respetiva identificação ou deteção eletrónica com vista à cobrança eletrónica de portagens;
- (d) **Dispositivo Temporário (DT):** Dispositivo eletrónico associado a uma entidade de cobrança de portagens (ECP), mas sem associação entre o código de identificação do dispositivo e a matrícula do veículo ou qualquer dado do Aderente.
- (e) **Entidade de Cobrança de Portagens (ECP):** as entidades autorizadas pela SIEV, S.A. para operar sistemas de pagamento de portagens;
- (f) **SIEV, S.A.:** Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, Sociedade Anónima.
- (g) **Pré-Pago “Trajetos Pré-Definidos”:** sistema de pagamento não renovável e não recarregável, em que o proprietário ou utilizador do veículo, procede a pré-carregamentos de um valor monetário para pagamento de portagens do trajeto pré-definido pretendido nos termos do presente contrato de adesão, por intermédio da utilização de um código único associado à matrícula do veículo, e doravante designado por serviço pré-pago “trajetos pré-definidos”.
- (h) **Viagem:** O percurso realizado num conjunto de um ou mais sublanços portajados, com um ou mais pórticos instalados, a que correspondam taxas de portagem real, que o sistema de cobrança de portagens existente possa identificar de uma forma coerente e integrada, por referência a um limite de tempo adequado, por um determinado veículo entre a sua entrada e saída da Autoestrada.

2. OBJETO

O presente Contrato de Adesão regula a prestação do serviço de pré-pago “trajetos pré-definidos” pelos CTT, na sua qualidade de Entidade de Cobrança de Portagens (ECP), aos Aderentes condutores de veículos com matrícula estrangeira que circulem em território nacional e pretendam utilizar este meio para o pagamento das suas portagens em vias portajadas que disponham apenas de um sistema de cobrança eletrónica nas condições e concessões adiante expressas.

3. ADESÃO

3.1. O Aderente, no momento da adesão, declara a classe do veículo ao qual pretende associar o serviço pré-pago “trajetos pré-definidos”, de entre as diferentes classes de veículos disponibilizadas pelas concessionárias das infraestruturas rodoviárias, a data ou datas em que pretende realizar a viagem ou viagens contratadas, a matrícula do referido veículo, o país onde o mesmo se encontra registado, bem como um contacto telefónico para efeitos de apoio comercial.

3.2. Caso venha a ser detetado que a classe declarada não corresponde à classe real do veículo a que se encontra associado o sistema de pré-pago “trajetos pré-definidos”, o Aderente será sempre responsável pelo pagamento dos valores de portagens correspondentes à classe real do veículo.

3.3. O aderente tem conhecimento e autoriza para efeitos de adesão ao pré-pago “trajetos pré-definidos” que seja realizada a cobrança de portagens com base no registo de imagem da matrícula do veículo em causa, relativamente a cada uma das passagens pelos pórticos de portagem.

3.4. Na adesão do Aderente ao sistema de pré-pago “trajetos pré-definidos”, para além do valor correspondente ao montante entregue a título de pré-carregamento para pagamento das taxas de portagem e custos administrativos associados, haverá ainda lugar ao pagamento pelo aderente de uma comissão de serviço a qual acresce ao montante de carregamento. Para informação sobre valores de comissão consulte portagens.ctt.pt ou qualquer estação de correio.

3.5. O pré-carregamento referido no número anterior tem o valor previsto em 5.1.

4. SISTEMA DE PRÉ-PAGO “TRAJETO PRÉ-DEFINIDO”

4.1. Ao aderir ao sistema de pré-pagamento “trajetos pré-definidos” o aderente procede a pré-carregamentos de valores monetários, consoante o trajeto, o nº de viagens, a classe de veículo indicados para pagamento de portagens e a data ou datas de viagem, com base apenas na designação da matrícula, até que seja esgotado o saldo respetivo;

4.2. O presente sistema de pagamento encontra-se ativo apenas no dia ou nos dias escolhidos para a viagem ou viagens a realizar.

4.3. A adesão ao sistema pré-pago “trajetos pré-definidos” efetiva-se na data ou datas que forem indicadas pelo aderente para a realização da viagem ou viagens.

4.4. A adesão ao sistema de pré-pago “trajetos pré-definidos” previsto nesta Cláusula por parte do Aderente consubstancia a formalização de um Contrato de Adesão entre este e os CTT – Correios de Portugal S.A. – Sociedade Aberta, enquanto entidade cobradora de portagens – ECP, sendo regida pelo presente Contrato de Adesão.

4.5. A adesão deverá ser feita nas Áreas de Serviço onde o mesmo se encontre disponível ou em quaisquer outros locais que venham a ser indicados pelos CTT, podendo também realizar-se através do site dos CTT em portagens.ctt.pt, onde se encontra igualmente disponível o presente Contrato de Adesão.

4.6. O sistema de pré-pago “trajetos pré-definidos” é aceite como meio de pagamento exclusivamente nas portagens das infraestruturas rodoviárias das concessões que estiverem associadas ao trajeto contratado pelo cliente.

4.7. Os CTT disponibilizam no seu sítio em portagens.ctt.pt informação sobre os trajetos disponíveis para o pré-pago “trajetos pré-definidos”.

5. PRÉ-CARREGAMENTOS

5.1. Na adesão ao presente sistema de pagamento, o Aderente deve efetuar um pré-carregamento para pagamento de portagens, segundo o trajeto, o nº de viagens, a classe pretendida e a data ou as datas de viagem escolhidas de acordo com a tabela disponível no site portagens.ctt.pt ou mediante solicitação em qualquer Loja CTT;

5.2. O custo previsto na tabela mencionada no ponto anterior pressupõe a realização de uma viagem contínua. Quaisquer paragens ou interrupções poderão dar origem a um aumento dos valores a cobrar relativos a custos administrativos;

5.3. Ficarão imediatamente disponibilizados para pagamento de cobranças eletrónicas de portagens os carregamentos iniciais realizados em dinheiro em qualquer ponto de venda presencial CTT ou no site realizados através de cartão de crédito;

5.4. Quaisquer viagens efetuadas nas mesmas datas e para as mesmas concessões, serão debitadas ao saldo existente desde que apresentadas pelas concessionárias, não se responsabilizando os CTT pela utilização, pelo aderente, dos pré-carregamentos efetuados fora do âmbito deste contrato.

6. CANCELAMENTO DO SERVIÇO PRÉ-PAGO “TRAJETOS PRÉ-DEFINIDOS”

6.1. Dado que o serviço pré-pago “trajetos pré-definidos” tem data ou datas precisas de validade, considera-se cancelado automaticamente às 0h do dia seguinte ao último dia de viagem contratado, independentemente das viagens terem ou não sido realizadas e da existência de saldo.

6.2. O cliente não terá direito a reaver o remanescente do valor pago, no caso de não realizar as viagens nas datas e segundo os trajetos escolhidos.

- 6.3 O cancelamento do serviço pré-pago "trajetos pré-definidos" não prejudica os direitos e as responsabilidades, de natureza pecuniária ou outra, que nos termos da lei ou do presente Contrato de Adesão, se tenham constituído na esfera jurídica do Aderente antes do respetivo pedido de cancelamento.

7. TARIFÁRIO E DÉBITOS

- 7.1 O valor das taxas de portagens em cobrança, o apuramento da classificação da classe do veículo no momento da passagem, e a informação inerente à cobrança é da exclusiva responsabilidade das respetivas Concessionárias das infraestruturas rodoviárias portajadas.
- 7.2 A cobrança das portagens é efetuada por transação recebida da concessionária sendo os valores debitados, automaticamente, de forma sequencial de acordo com a informação remetida pela Concessionária aos CTT, até que seja esgotado o saldo respetivo até ao limite do prazo de validade do serviço pré-pago "trajetos pré-definidos".

8. DADOS DE TRÁFEGO

- 8.1 Os dados recebidos e gerados no cumprimento da prestação do serviço objeto do presente Contrato de Adesão, relativos a eventos públicos de tráfego, serão processados e tratados automaticamente na medida do necessário para a cabal prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento.
- 8.2 Todas as pessoas que no exercício das suas funções profissionais tenham acesso a esses dados estão obrigadas ao dever de sigilo profissional.

9. RESPONSABILIDADE

- 9.1 Os CTT não são responsáveis por qualquer falha e/ou defeito de leitura decorrente de mau funcionamento dos leitores instalados nas portagens ou por qualquer outra razão de força maior que provoque qualquer tipo de erro ou atraso em qualquer operação de leitura ou reconhecimento das matrículas, nomeadamente de débito aos valores pagos antecipadamente pelo Aderente, não lhes sendo imputáveis quaisquer danos ou prejuízos que daí possam decorrer.
- 9.2 Os CTT não se responsabilizam, por quaisquer perdas ou danos que resultem direta ou indiretamente da utilização indevida do presente sistema de pagamento disponibilizado no âmbito da prestação do serviço de pagamento de portagens objeto do presente contrato, sendo o Aderente responsável perante os CTT, por toda e qualquer utilização indevida ou incorreta do mesmo, bem como por qualquer violação do presente Contrato de Adesão.

10. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ADESÃO

- 10.1 O presente Contrato de Adesão poderá ser alterado em qualquer altura, obrigando-se os CTT a informar previamente o Aderente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que as alterações produzirão efeitos.
- 10.2 O contrato de Adesão alterado estará disponível no Sítio dos CTT podendo ainda ser solicitado em qualquer Loja CTT, sendo obrigação do Aderente ao sistema de pré-carregamento pré-pago "trajetos pré-definidos" a consulta regular dessa informação.
- 10.3 Têm-se como aceites as alterações se, posteriormente à data de entrada em vigor das mesmas, o Aderente continuar a efetuar carregamento de fundos.

11. DIREITO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei portuguesa.

12. EXCLUSÕES

O presente Contrato de Adesão não se aplica à aquisição de DT por Aderentes condutores de veículos com matrícula nacional ou estrangeira.